



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

---

**I - PROCESSOS DE ORDEM A****I. I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>A-130112/1996</b> <b>MAURÍCIO PRADO ALVES</b> <b>V14</b> <b>Relator</b> <b>CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO</b>
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata de pedidos de Certidão de Acervo Técnico pelo Engenheiro Civil Maurício Prado Alves.

O interessado possui atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973.

Consta a ART nº 28027230190417468 (fls. 03 a 04), de responsabilidade de Direção de Serviço Técnico em Direção de Estudo Ambiental e de Remediação de Águas.

Consta atestado de capacidade técnica (fls. 05 a 10), que informa serviços de Remoção Passiva de Fase Live + Monitoramento Analítico da Água Subterrânea + Monitoramento Analítico de Vapores do Solo e Monitoramento Analítico de Ar Ambiente, com a participação de profissional Geólogo, Daniel Foffano Rocha, e profissional Engenheira Ambiental

O processo foi encaminhado à CAGE para análise acerca das atribuições do interessado e as atividades técnicas desenvolvidas (fls. 14).

*Parecer*

Considerando as atividades técnicas da ART nº 28027230190417468.

Considerando as atribuições do interessado.

Considerando que consta a participação de profissional Geólogo Daniel Foffano Rocha.

Considerando a Resolução Confea nº 1025, de 2009.

*Voto*

Por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>A-130112/1996</b> MAURÍCIO PRADO ALVES V15 <b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata de pedidos de Certidão de Acervo Técnico pelo Engenheiro Civil Maurício Prado Alves.

O interessado possui atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973.

Consta a ART nº 28027230200074951 (fls. 03 a 04), de responsabilidade de Direção de Obra de Estudo Ambiental.

Consta atestado de capacidade técnica (fls. 05 a 07), que informa serviços de Investigação Ambiental Confirmatória, com a participação de profissional Geólogo, Daniel Foffano Rocha, e profissional Engenheira Ambiental.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise acerca das atribuições do interessado e as atividades técnicas desenvolvidas (fls. 11).

*Parecer*

Considerando as atividades técnicas da ART nº 28027230200074951.

Considerando as atribuições do interessado.

Considerando que consta a participação de profissional Geólogo Daniel Foffano Rocha.

Considerando a Resolução Confea nº 1025, de 2009.

*Voto*

Por não haver indícios de atuação em atividades estranhas às atribuições do interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>A-130112/1996</b> MAURÍCIO PRADO ALVES V16 <b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata de pedidos de Certidão de Acervo Técnico pelo Engenheiro Civil Maurício Prado Alves.

O interessado possui atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973.

Consta a ART nº 28027230200924232 (fls. 03 a 04), de responsabilidade de Direção de Obra de Estudo Ambiental.

Consta atestado de capacidade técnica (fls. 05 a 07), que informa serviços de Investigação Ambiental Detalhada Complementar + Avaliação de Risco + Plano de Intervenção, com a participação de profissional Geólogo, Daniel Foffano Rocha, e profissionais Engenheiros Ambientais.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise acerca das atribuições do interessado e as atividades técnicas desenvolvidas (fls. 11).

*Parecer*

Considerando as atividades técnicas da ART nº 28027230200924232.

Considerando as atribuições do interessado.

Considerando que consta a participação de profissional Geólogo Daniel Foffano Rocha.

Considerando a Resolução Confea nº 1025, de 2009.

*Voto*

Por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021**

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>A-130112/1996</b> MAURÍCIO PRADO ALVES V17 <b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata de pedidos de Certidão de Acervo Técnico pelo Engenheiro Civil Maurício Prado Alves.

O interessado possui atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973.

Consta a ART nº 28027230180418767 (fls. 03 a 04), de responsabilidade de Direção de Serviço Técnico em Direção de Estudo Ambiental.

Consta atestado de capacidade técnica (fls. 05 a 08), que informa serviços de serviços ambientais para implementação de geomembrana (PEAD) e implantação e operação de cordões absorventes para remoção de fase livre em poços de monitoramento, com a participação de profissional Geóloga, Aline Bernice, e profissional Engenheiro Ambiental.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise acerca das atribuições do interessado e as atividades técnicas desenvolvidas (fls. 12).

*Parecer*

Considerando as atividades técnicas da ART nº 28027230180418767.

Considerando as atribuições do interessado.

Considerando que consta a participação de profissional Geóloga Aline Bernice.

Considerando a Resolução Confea nº 1025, de 2009.

*Voto*

Por não haver indícios de autuação em atividades estranhas às atribuições do interessado, no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas, porém deve-se verificar a regularidade e a respectiva ART dos profissionais constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

**II - PROCESSOS DE ORDEM C****II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-87/1980 V6 E V7</b> INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP <b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

Trata-se de fixação das atribuições aos egressos do curso de Geologia, do Instituto de Geociências da USP, que se graduarão em 2024 e 2025.

As últimas atribuições concedidas pela CAGE foram para os egressos de 2023, com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962, com o título profissional de Geólogo(a) (fls. 769).

A interessada informa que houve alterações na grade curricular para o curso de Geologia de 2020 (fls. 866) e apresenta o catálogo do curso de 2020 (fls. 967 a 915), dessa forma sua grade curricular se aplica aos egressos de 2024.

A interessada informa que houve alterações na grade curricular para o curso de Geologia de 2021 (fls. 775) e apresenta o catálogo do curso de 2021 (fls. 776 a 808), dessa forma sua grade curricular se aplica aos egressos de 2025.

*Parecer e Voto*

Considerando que as alterações na estrutura curricular apresentadas do curso de Geologia, do Instituto de Geociências da USP não tem reflexos nas atribuições do curso;

Considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016.

Considerando a Lei Federal nº 4.076, de 1962; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto pela concessão de atribuições aos egressos dos anos letivos de 2024 e 2025, do curso de Geologia, do Instituto de Geociências da USP, concedendo o registro aos egressos com o título de Geólogo(a) (código 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>C-361/1977 V6</b> <i>FACULDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP RIO CLARO</i>
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de fixação das atribuições aos egressos do curso de Geologia, da Faculdade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Rio Claro, que se graduaram em 2018 a 2020.*

*As últimas atribuições concedidas pela CAGE foram para os egressos de 2017, com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, sem utilização de explosivos”, com o título profissional de Geólogo(a) (fls. 983).*

*A interessada informa que houve alterações na grade curricular para o curso de Geologia de 2018 a 2020 (fls. 997 e 1011).*

*Parecer*

*Considerando que não houve alterações na estrutura curricular do curso de Geologia, da Faculdade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Rio Claro;*

*Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;*

*Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;*

*Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016.*

*Considerando a Lei Federal nº 4.076, de 1962; e*

*Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.*

*Voto*

*Pela concessão de atribuições aos egressos dos anos letivos de 2018 a 2020, do curso de Geologia, da Faculdade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Rio Claro, concedendo o registro com o título de Geólogo(a) (código 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, sem utilização de explosivos.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

**II . II - REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>C-297/2021 V2 C4</b> ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ <b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Proposta***Histórico*

Trata-se de requerimento de registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá, nos termos da alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da Resolução Confea nº 1070, de 2006.

Foi feita análise da documentação apresentada, onde se verifica o atendimento aos requisitos necessários ao registro da entidade (fls. 270 a 271).

Cópia do processo foi encaminhada a todas as Câmaras Especializadas pelo GAC1 para apreciação do requerimento (fls. 271).

*Parecer*

Considerando o requerimento de registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá;

Considerando a análise dos requisitos necessários ao registro da entidade de fls. 270 a 271;

Considerando a alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; e

Considerando a Resolução Confea nº 1070, de 2015.

*Voto*

Voto pelo registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

**II . III - OUTROS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>C-679/2021 C6</b> CREA-SP
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

Trata-se de definição dos profissionais habilitados para os serviços de levantamentos hidrográficos. A CEEA solicita divulgação sobre a fiscalização de serviços de Levantamento Hidrográficos (geodésia, topografia, maregrafia, fluviometria, batimetria monofeixe ou multifeixe) da necessidade de inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileira (fls. 01 a 03).

Determinou-se a divulgação para diversas áreas do Conselho (fls. 06 a 07).

A SUPFIS solicita verificação sobre a titulação e atribuições profissionais que possam desenvolver os serviços mencionados (fls. 08) e o processo é encaminhado à todas as Câmaras Especializadas para manifestação (fls. 09).

*Parecer*

Considerando as atividades de serviços de Levantamento Hidrográficos;

Considerando os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando as competências do Geólogo no artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 1962; e

Considerando as competências dos Engenheiro de Minas, conforme o artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973.

*Voto*

Por informar que os Geólogos, portadores das atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 1962, os Engenheiro de Minas, portadores das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973, e demais profissionais da Engenharia modalidade Geologia e Minas com atribuições compatíveis podem se responsabilizar pelos serviços de Levantamento Hidrográficos pertinentes à sua área de atuação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>9</b>	<b>C-680/2021 C6</b> CREA-SP
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de definição dos profissionais habilitados para os serviços de aerolevantamentos.*

*A CEEA solicita divulgação sobre a fiscalização de serviços de aerolevantamentos (medição, computação, registro de dados, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, materialização dos dados, processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais) deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Ministério da Defesa e a autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sem as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação (fls. 01 a 03).*

*Determinou-se a divulgação para diversas áreas do Conselho (fls. 06 a 07).*

*A SUPFIS solicita verificação sobre a titulação e atribuições profissionais que possam desenvolver os serviços mencionados (fls. 08 a 09) e o processo é encaminhado à todas as Câmaras Especializadas para manifestação (fls. 11).*

*Parecer*

*Considerando as atividades de serviços de Aerolevantamentos;*

*Considerando os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;*

*Considerando que tais serviços não são pertinentes à Engenharia modalidade Química.*

*Considerando as competências do Geólogo no artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 1962; e*

*Considerando as competências dos Engenheiro de Minas, conforme o artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973.*

*Voto*

*Por informar que os Geólogos, portadores das atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 1962, os Engenheiro de Minas, portadores das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973, e demais profissionais da Engenharia modalidade Geologia e Minas com atribuições compatíveis podem se responsabilizar pelos serviços de Aerolevantamentos pertinentes à sua área de atuação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021**

---

***III - PROCESSOS DE ORDEM F***

**III . I - OUTRAS SOLICITAÇÕES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>10</b>	<b>F-1978/2021</b>	MORADA DO SOL AMBIENTAL E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
	<b>Relator</b>	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, com o profissional Engenheiro de Minas Anuar de Oliveira Lauar, portador das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973, como quadro técnico. A interessada está registrada com o objeto social “Manejo de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, incluindo a sua Reciclagem e o Comércio de Produtos Gerados”, com restrição de atividades para: “PESSOA JURÍDICA HABILITADA A EXERCER ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA DE MINAS. NÃO HABILITADA A EXERCER ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA E AGRONOMIA.” (fls. 57).

O Engenheiro de Minas Anuar de Oliveira Lauar também está anotado no quadro técnico das empresas:

- 1) ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA
- 2) CELINA PRADO DO AMARAL BARRIOS - ME
- 3) EXTRACAO DE AREIA CARREIRA LTDA.
- 4) F C NOGUEIRA ME
- 5) GAMA EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA - EPP
- 6) LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO - ME
- 7) MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA
- 8) MINERAÇÃO OURO FINO LTDA
- 9) PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME
- 10) PORTO DE AREIA SAO CARLOS EIRELI - EPP
- 11) PORTO DE AREIA SAO DIMAS LTDA - EPP
- 12) PORTO SAO LOURENCO LTDA.

A fiscalização apurou as atividades da interessada, que consistem na reciclagem de materiais da construção civil (fls. 58 e 61 a 64).

A UGI anotado o profissional operacionalmente e encaminha para referendo da CAGE (fls. 55).

*Parecer*

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando as atribuições do Quadro Técnico anotado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; e

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019.

Considerando a necessidade de verificar a necessidade da real participação de profissional nos trabalhos nas empresas.

*Voto*

1) Por manter o registro da interessada com restrição de atividades “habilitada para as atividades de Engenharia de Minas da área de Engenharia modalidade Geologia e Minas, conforme atribuições do seu quadro técnico, podendo realizar as atividades de reciclagem de resíduos da construção civil”.

2) Em face da quantidade de empresas que o profissional Engenheiro de Minas Anuar de Oliveira Lauar está assumindo responsabilidades técnicas, solicita-se à fiscalização a apuração de atividades de todas as empresas, em procedimento próprio, apurando:

a) as atividades desenvolvidas nos últimos 6 meses;

b) as datas das últimas seis orientações realizadas pelo profissional em cada uma delas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021**

c) a cópia de relatório de orientação ou outro documento que comprove a participação do profissional nas empresas.

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>11</b>	<b>F-16075/2001 V2</b> EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PASSA TRÊS LTDA
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, com o profissional Engenheiro de Minas Thiago Cunha Moreira, portador das atribuições do artigo 14 da Resolução Confea nº 273, de 1973, como quadro técnico. A interessada está registrada com o objeto social “Exploração industrial e comercial de águas minerais, gasosas ou não, podendo realizar, no território nacional, pesquisas e lavras de jazidas minerais, bem como explorar, industrializar e instalar estabelecimentos necessários ao aproveitamento de minas e jazidas minerais, bem como a industrialização e engarrafamento das já mencionadas águas minerais, gasosas ou não, cervejas e quaisquer outras bebidas não alcoólicas, bebidas de frutas e sucos de frutas, xaropes e outras preparações para bebidas.” E com restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS” (fls. 229).

O Engenheiro de Minas Thiago Cunha Moreira também está anotado no quadro técnico das empresas:

1) SOCAL S/A - MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COML E INDUSTRIAL

*Parecer*

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando as atribuições do Quadro Técnico anotado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; e

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019.

*Voto*

Por manter o registro da interessada com restrição de atividades “habilitada para as atividades de Engenharia de Minas da área de Engenharia modalidade Geologia e Minas, conforme atribuições do seu quadro técnico”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021

**IV - PROCESSOS DE ORDEM PR****IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>12</b>	<b>PR-493/2021</b> <i>PEDRO RONCOLATTO ORTIZ</i>
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Geólogo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 06).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ, confirmando que o curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Faculdade Unyleya possui cadastro com as seguintes atribuições: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 07).*

*A CEEA decidiu pela anotação em registro do profissional do curso com extensão de atribuições (fls. 15).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Geólogo Pedro Roncolato Ortiz, da extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, para: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 469 ORDINÁRIA DE 06/12/2021****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>13</b>	<b>PR-722/2021</b> <i>JOÃO PAULO QUINTEIRO GONÇALVES DA SILVA</i>
	<b>Relator</b> CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Civil requerendo anotação do curso de Mestre em Ciências e Engenharia de Petróleo na área de Reservatórios e Gestão.*

*O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fls. 08) e apresenta:*

*- cópia do certificado de conclusão do curso de Mestre em Ciências e Engenharia de Petróleo na área de Reservatórios e Gestão pela Universidade de Campinas, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Mestre em Ciências e Engenharia de Petróleo na área de Reservatórios e Gestão pela Universidade de Campinas, sem extensão de atribuições.*